



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 039/2025, de 10 de abril de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que revoga a lei que modificava o percentual de difícil acesso aos servidores durante o estágio probatório.

Tal revogação se faz necessário pelo entendimento da nova administração, pois esta entende que o servidor que faz o difícil acesso, independe de tempo de serviço, pois se assim for mantida estaríamos de alguma maneira ferindo o princípio da igualdade.

Mencionada proposição tem por objetivo adequar este adicional com referência a estes servidores.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem e aprovem, em regime de **urgência**, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de abril de 2025.

Eder da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 10-04-25
Milton Mayara de O. Moraes
Secretaria de Administração
Portaria 014/2017
dia 13-04-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

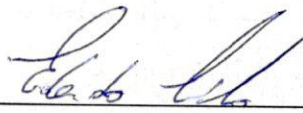
“Dispõe sobre a revogação da lei 1003/2022, que modificava o percentual do adicional de difícil acesso constante na lei 848/2019, e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a lei 1003/2022, que modificava o percentual do adicional de difícil acesso, durante o estágio probatório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 10 de abril de 2025.



EDER DA SILVA
Prefeito Municipal